

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO  
27/04/2026  
PRESIDENTE DA CMT

PROJETO DE LEI Nº. 42/2026,

26 de abril de 2026.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR 14 votos a favor  
SALA DE SESSÕES 04/05/2026

PRESIDENTE DA CMT

Institui o dia municipal dos povos de terreiro no calendário oficial do município de Tauá, reconhece as comunidades tradicionais de matriz africana como patrimônio cultural imaterial e estabelece diretrizes para o combate à intolerância religiosa.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ

#### DECRETA:

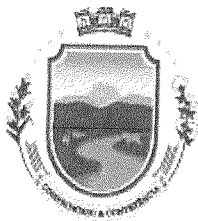
**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal dos Povos de Terreiro no Município de Tauá/CE, a ser comemorado anualmente no dia 21 (vinte e um) de março de cada ano, passando a constar no calendário oficial de eventos culturais do Município de Tauá — CE.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se povos de terreiro as comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira (Umbanda, Candomblé e outras denominações), caracterizadas por formas próprias de organização social e religiosa, guardiãs da memória, da identidade e da cultura ancestral.

**Art. 3º** Nas referidas datas, o Poder Executivo poderá realizar ou apoiar atividades voltadas para a livre manifestação de seus rituais religiosos e, subsequentemente, de suas manifestações culturais, por meio de apresentações artístico-culturais, tais como danças, músicas, culinária, peças teatrais, produções cênicas etc., características da cultura afro-brasileira e de matriz africana.

**Art. 4º** Ministras nas escolas municipais de Tauá conteúdos temáticos voltados para a implementação do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da “História e Cultura Afro-brasileira, Indígena e Africana”, com foco





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

na realidade das comunidades tradicionais locais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá instituir o Mapeamento e Catalogação Permanente dos Terreiros, visando a atualização periódica dos dados socioeconômicos e culturais dessas comunidades para fins de planejamento de políticas públicas e preservação do patrimônio imaterial.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

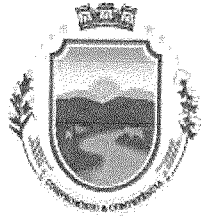
Paço da Câmara Municipal de Tauá, em 26 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO  
Data: 04/05/2026 10:45:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Alves de Oliveira Neto**

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende a uma demanda histórica de reparação e reconhecimento das comunidades tradicionais de matriz africana em Tauá. Segundo o Relatório Técnico de Mapeamento realizado em 2025 pela Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, o município conta com pelo menos **17 terreiros** e mais de **420 adeptos**, um número expressivamente superior aos dados oficiais prévios, o que demonstra a força e a relevância social destes grupos.

A escolha do dia **21 de março** remete ao Dia Nacional das Raízes Africanas e Nações, reconhecendo a importância histórica, cultural e religiosa dessas tradições, simbolizando a resistência e a fé que permeiam os bairros de Tauá, especialmente Bezerra e Sousa, Alto Nelândia e Colibris.

Diante dos episódios recorrentes de intolerância religiosa e da necessidade de garantir a proteção constitucional à liberdade de culto (Art. 5º, VI, CF/88) e o cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), submeto esta proposta aos nobres pares para aprovação.

